

**DELIBERAÇÃO Nº 71/2017 – CEF**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 07 do mês de dezembro de dois mil e dezessete, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 124 e 124-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Resolução nº26 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior, e suas alterações;

Considerando que a interessada apresentou no protocolo nº519025/2017 os seguintes documentos: diploma de arquiteto e urbanista revalidado, apostilado e acompanhado da sua tradução juramentada; histórico escolar com lista das disciplinas e do período em que foram cursadas, acompanhado da sua tradução juramentada; documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas e com a indicação de cargas horárias de algumas disciplinas, apostilado; registro nacional de estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente; comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); comprovante de residência no Brasil acompanhado de certidão de casamento para comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel.

Considerando que, apesar do histórico escolar não possuir a carga horária das disciplinas cursadas nem o apostilamento no país de origem, o documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, documento complementar ao histórico, apresenta a carga horária de algumas disciplinas e o apostilamento;

Considerando que não é informada a carga horária de todas as disciplinas no documento comprobatório do conteúdo programático, mas que foi possível verificar que o curso apresenta a carga horária mínima de 3.600 horas, por meio do preenchimento do anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR;

Considerando que o requerente não apresentou um documento específico de comprovação da carga horária total e do tempo de integralização do curso, mas que esses dados estão presentes no documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas.

Considerando que o diploma foi reconhecido pela Universidade de São Paulo, por meio do processo 2016.1.23308.1.7, e que foi confirmada sua autenticidade no *website* da Instituição de Ensino;

DELIBEROU por unanimidade de votos:



- 1- Recomendar ao CAU/BR o deferimento do registro profissional DEFINITIVO de DALMARY BEATRIZ RUBIO VILLAVICENCIO, CPF 751.293.451-34, com título de ARQUITETO E URBANISTA.

Florianópolis/SC, 07 de dezembro de 2017.

KÁTIA CRISTINA LOPES DE PAULA
Coordenadora

MATEUS SZOMOROVSKY
Membro suplente
